

INSTRUÇÃO NORMATIVA DN Nº 02/2025

Disciplina os procedimentos de envio de informações e compensação financeira aos usuário por falta de abastecimento de água, conforme Resolução CSR nº 6, de 2024, da AGESAN-RS

A DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando as suas competências previstas no art. 39-A.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.013, de 2025, que declara estado de calamidade pública no Município de São Leopoldo pelo evento adverso Chuvas Intensas.

CONSIDERANDO a Resolução CSR nº 06, de 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água, quando prestados na forma indireta, e a compensação financeira aos usuários, em decorrência de interrupções no abastecimento de água, no Município de São Leopoldo.

Resolve:

Art. 1º. A Diretoria de Normatização estabelece os prazos e procedimentos a serem observados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE para o cumprimento da Resolução nº 06, de 2024, da AGESAN-RS, em razão do encerramento da situação de calamidade pública no município de São Leopoldo, previsto para 30 de junho de 2025, conforme disposto no Decreto Municipal nº 11.013, de 2025.

Art. 2º. Todas as informações exigidas pela Resolução CSR nº 06, de 2024, deverão ser encaminhadas à AGESAN-RS até o dia 10 de cada mês, conforme disposto no art. 12 da referida norma.

Art. 3º. O SEMAE deverá estimar o número de economias atingidas pela interrupção no abastecimento de água, com base no cadastro de usuários e na malha de redes de distribuição existente, conforme previsto no art. 8º da Resolução CSR nº 06, de 2024.

Parágrafo único. O usuário que fizer jus ao ressarcimento previsto na Resolução CSR nº 06, de 2024, mas não estiver incluído na estimativa de abrangência elaborada pelo SEMAE, poderá apresentar solicitação em uma das unidades de atendimento da autarquia, sendo-lhe facultado recorrer à Ouvidoria da AGESAN-RS em caso de indeferimento.

Art. 4º. O SEMAE deverá iniciar o envio das informações solicitadas pela Resolução CSR nº 06, de 2024, à AGESAN-RS até o dia 10 de agosto de 2025, relativas ao mês de Julho de 2025, em razão do término da situação de calamidade pública no município de São Leopoldo.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa de Diretoria de Normatização entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 07 de maio de 2025.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização